

**LEI N.º 1357, DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.**

**SÚMULA: DESAFETA PRÉDIOS PÚBLICOS DE USO ESPECIAL, E A POSTERIOR DOAÇÃO DOS MATERIAIS E ENTULHOS À ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DA LINHA ORIENTAL.**

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte,

**L E I**

**Art. 1º** Ficam desafetados os bens públicos abaixo relacionados, os quais passam a integrar a categoria dos bens públicos disponíveis do município:

1. Incorporação da chácara n.º 44 integrante da Colônia Rio Branco do 41º perímetro da Fazenda Britânia, com área de 2.500m<sup>2</sup>. Averbado sob n.º 2-16.442, ficha n.º 01 – Escola Emiliano Pernetá Linha Oriental. Ampliação da área da Escola Emiliano Pernetá chácara n.º 44/A 2.341,0 averbado sob o n.º 2-176 latitude: s = 24°36'23" – 72758, longitude: w = 54°16'16" – 775560.
2. Uma sala de aula e demais dependências para o ensino com a área de 93,73m<sup>2</sup> e uma casa de moradia para o professor com área de 71,00m<sup>2</sup> - Escola Emiliano Pernetá – linha oriental. Latitude: s = 24°36'23" – 7275899, longitude: w = 54°16'16" – 775560.

**Art.2º** Fica autorizado a demolição dos prédios públicos citados no artigo 1º, e a doação dos materiais e entulhos à Associação de Moradores e Amigos da Linha Oriental, inscrita no CNPJ n.º CNPJ N.º: 77.805.778/0001-00.

**Art. 3º** As eventuais despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta de dotação própria do orçamento municipal.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,  
em 04 de setembro de 2013.

**Arnildo Rieger**  
**Prefeito do Município**